



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e

Trabalho

Relatório e Parecer sobre a proposta de lei n.º 21/XIII/1.ª (ALRAM) – Alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – obrigação de prestação de serviços de transporte marítimo para as regiões autónomas durante a greve

Ponta Delgada, 22 de junho de 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1874	Proc. n.º 02-08
Data: 01/06/23	N.º 289/X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 21/XIII/1.ª (ALRAM) –
ALTERAÇÃO À LEI N.º 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO – OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS DURANTE A
GREVE**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a proposta de lei n.º 21/XIII/1.ª (ALRAM) – Alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – obrigação de prestação de serviços de transporte marítimo para as regiões autónomas durante a greve.

A mencionada Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 01 de junho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa indica que se propõe que “seja assegurado e legalmente reconhecido, como necessidade social impreterível, atividades económicas ou sociais, integradas ou não nos setores já previstos na lei da greve, enquanto estabeleçam ligações às regiões autónomas, assegurando a disponibilidade ou o acesso de pessoas, bens, equipamentos, combustíveis, recursos energéticos ou serviços ao restante território nacional” e que, “[a]o lado de serviços mínimos indispensáveis para denominados setores económicos, é fundamental que a lei olhe e preveja a situação das ilhas e a difícil condição em que se encontram as suas populações em momentos em que o exercício do direito à greve pode significar ou agravar o seu isolamento, a carência de bens alimentares ou de equipamentos ou a falta de serviços essenciais.” Mais se diz que “[c]onstitui, assim, objetivo do presente diploma promover um aditamento à “Lei da Greve”, conforme prevista no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, na redação atual, incluindo essas atividades, como necessidade social impreterível e merecedora da obrigação da prestação destes serviços em períodos de greves.”

Na especialidade

Em sede de especialidade, o Grupo Parlamentar do PS referiu o seguinte:

- 1) Tendo em conta que:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

- o diploma em apreço não faz menção à importância do serviço de transporte marítimo entre os portos das Regiões Autónomas e entre os portos das ilhas de cada uma das Regiões, o qual integra a definição de «cabotagem insular» prevista no Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro;
- a natureza arquipelágica e ultraperiférica das Regiões Autónomas impõe que o abastecimento regular das populações tenha que ser feito obrigatoriamente por transporte marítimo, não sendo viável o recurso a outro meio de transporte, de modo a que seja assegurada a manutenção de condições de desenvolvimento económico e social condizentes com as necessidades da população, conclui-se que a presente alteração legislativa deve ter em conta, de forma expressa, as ligações entre Regiões Autónomas e entre as ilhas em cada uma delas. Dessa forma, emite a seguinte proposta de alteração à redação proposta para a alínea j), do n.º 2, do 537.º do Código do Trabalho, nos seguintes termos:

*“j) Quaisquer atividades económicas ou sociais, integradas ou não nos setores acima referidos, enquanto estabeleçam ligações entre o **continente português** e as regiões autónomas, **entre estas e entre as ilhas em cada uma delas**, assegurando a disponibilidade ou o acesso de pessoas, bens, equipamentos, combustíveis, recursos energéticos ou serviços ao restante território nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas”.*

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer favorável na generalidade, sem prejuízo das considerações tecidas em sede de especialidade.

Os **Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP** emitiram voto favorável à iniciativa e às propostas de alteração emitidas em sede de especialidade.

A **Representação Parlamentar do PCP** não se manifestou.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**, que não se manifestaram.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável sobre a proposta de lei n.º 21/XIII/1.ª (ALRAM) – Alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – obrigação de prestação de serviços de transporte marítimo para as regiões autónomas durante a greve, tendo em conta que se atente às propostas de alteração apresentadas em sede de especialidade.

Ponta Delgada, 22 de junho de 2016

A Relatora,

A Relatora

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho